

Tribunal arrasou critérios de recuperação que vigoravam nos Açores

Direção Regional de Saúde alterou o critério de recuperação de utentes infetados com Covid-19 no dia seguinte a uma decisão do Tribunal da Relação de Lisboa que apontou diversas falhas no modelo em vigor na Região

LUÍS PEDRO SILVA
lsilva@acorianooriental.pt

A Autoridade de Saúde Regional adotou um novo critério de cura para utentes infetados com o vírus SARS-CoV2, que permite aos casos positivos, sem sintomas ou com sintomas ligeiros, receberem alta clínica dez dias depois do teste positivo, sem a necessidade de realizar um novo teste.

Esta medida foi tomada, praticamente, um mês depois da Direção-Geral da Saúde aplicar o critério em território continental, seguindo as recomendações da Organização Mundial de Saúde, surgindo no dia seguinte à divulgação de um acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa que arrasou aos critérios de recuperação de doentes com Covid-19 nos Açores.

A decisão foi apresentada pe-

las juízas desembargadoras, Margarida Ramos de Almeida e Ana Paramés, na sequência de um recurso apresentado pela Direção Regional da Saúde, que pretendia reverter um “habeas corpus” do Tribunal de Ponta Delgada.

As juízas explicam que o critério de recuperação de casos positivos na Região não estava alinhado com as mais recentes orientações científicas, porque obriga um utente a apresentar dois testes, consecutivos, negativos, para receber alta clínica.

“Face à atual evidência científica, esse teste mostra-se, só por si, incapaz de determinar, sem margem de dúvida razoável, que tal positividade corresponde, de facto, à infeção de uma pessoa pelo vírus SARS-CoV-2, por várias razões, das quais destacamos duas: por essa

fiabilidade depender do número de ciclos que compõem o teste; por essa fiabilidade depender da quantidade de carga viral presente”, indicam as juízas.

O modelo de testes utilizados na Região, semelhantes aos utilizados a nível nacional, são denominados de RT-PCR, mas o problema surge na fiabilidade dos testes, segundo diversos estudos científicos citados pelas juízas desembargadoras.

“O que decorre destes estudos é simples – a eventual fiabilidade dos testes PCR realizados depende, desde logo, do limiar de ciclos de amplificação que os mesmos comportam, de tal modo que, até ao limite de 25 ciclos, a fiabilidade do teste será de cerca de 70%; se forem realizados 30 ciclos, o grau de fiabilidade desce para 20%; se se alcançarem os 35



ciclos, o grau de fiabilidade será de 3%”, refere o acórdão.

Na lista de estudos científicos apresentados é referido que “uma das potenciais razões para a apresentação de resultados positivos poderá residir no prolongado derramamento de RNA viral, que se sabe poder estender-se por semanas, após a recuperação, naqueles que foram anteriormente expostos ao SARS-CoV-2. Todavia, e mais relevantemente, não existem dados científicos que sugiram que baixos níveis de RNA viral por RT-PCR equivalham a infeção, exceto se a presença de partículas virais infecciosas tiver sido confirmada através de mé-

todos de cultura laboratorial”, frisam os estudos científicos, acrescentando que “testes Covid-19 que acusem falsos positivos mostram-se cada vez mais prováveis, no atual panorama climático epidemiológico do Reino Unido, com consequências substanciais a nível pessoal, do sistema de saúde e societário”.

Ou seja, existe a possibilidade das pessoas continuarem a apresentar um teste positivo, após 10 dias da infeção, mas a carga viral é demasiado baixa para ser transmitida.

Foi devido a estes estudos científicos que a Organização Mundial de Saúde recomendou uma alteração de critérios de recuperação.

A Direção-Geral da Saúde, que atua no território continental, decidiu implementar este novo método de recuperação a 14 de outubro, mas a Região apenas implementou esta medida a 12 de novembro, precisamente, um dia depois de receber esta decisão do Tribunal da Relação de Lisboa.

Uma fonte da secretaria regional da Saúde desmentiu que a mudança foi motivada pela decisão do Tribunal e justificou que a alteração do critério de alta clínica “decorreu da avaliação do Grupo Técnico e também da circular emanada pela Direção-Geral da Saúde”. ♦

Presos no Hotel tiveram de fugir para comprar medicamentos

Os quatro cidadãos da Alemanha chegaram à ilha de São Miguel para viverem um período de férias, a 1 de agosto, mas um dos elementos do grupo acabou por acusar positivo no segundo teste.

A Autoridade de Saúde Regional determinou o isolamento dos quatro elementos, que ficaram em quartos separados numa unidade hoteleira.

Durante o período de confi-

namento uma jovem, que tinha acusado positivo à Covid-19, começou a sentir uma inflamação na boca, aparentemente devido ao uso do aparelho dentário. Foi contactada a Autoridade de Saúde Regional para solicitar apoio médico, mas o pedido foi ignorado.

Foi necessário um elemento do grupo, que não estava infetado, sair do Hotel, contrariando as orientações da Autorida-

de de Saúde, para comprar um medicamento na Farmácia.

A 21 de agosto, depois de duas semanas fechados num Hotel, pediram ao delegado de saúde para regressar à Alemanha, mas não receberam nenhuma resposta. Acabaram por colocar um “habeas corpus” que os libertou da prisão imposta pela Autoridade de Saúde.

“Qualquer pessoa ou entidade que profira uma ordem, cujo

conteúdo se reconduza à privação da liberdade física, ambulatória, de outrem (qualquer que seja a nomenclatura que esta ordem assuma: confinamento, isolamento, quarentena, resguardo profilático, vigilância sanitária etc), que se não enquadre nas previsões legais, designadamente no disposto no artº 27 da CRP, estará a proceder a uma detenção ilegal, porque ordenada por entidade incompetente e porque motivada por facto pelo qual a lei a não permite”, esclarece o acórdão. ♦



EDUARDO RESENDES



Justiça diz que testes não podem ser feitos por decreto

O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa considera que os testes de diagnósticos à Covid-19 apenas podem ser determinados por um médico, estando excluído a realização de testes através de decreto-regional ou resolução do conselho do Governo.

“A prescrição de métodos auxiliares de diagnóstico (como é o caso dos testes de deteção de infeção viral), bem como o diagnóstico quanto à existência de uma doença, relativamente a toda e qualquer pessoa, é matéria que não pode ser realizada por Lei, Resolução, Decreto, Regulamento ou qualquer outra via normativa, por se tratarem de actos que o nosso ordenamento jurídico reserva à competência exclusiva de um médico, sendo certo que este, no aconselhamento do seu doente, deverá sempre tentar obter o seu consentimento esclarecido”, refere o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa.

Uma fonte do Governo Regional dos Açores explicou que “as resoluções que preveem a realização de testes de despiste à Covid-19 fundamentam-se em pareceres e recomendações da Autoridade de Saúde Regional, entidade a quem, no âmbito da lei, compete determinar as medidas de promoção e proteção da Saúde Pública na Região Autónoma dos Açores. Acresce que, no âmbito da pandemia da COVID-19, a Autoridade de Saúde Regional funciona em articulação com os delegados de saúde concelhios, médicos que prescrevem os testes e fazem o acompanhamento dos casos como

aqueles a que se refere o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa”, sublinha a fonte do executivo de Vasco Cordeiro.

A decisão do Tribunal da Relação de Lisboa foi conhecida dois dias antes do Governo Regional dos Açores anunciar “um decreto regional que regulamenta a obrigatoriedade da realização de testes de despiste da Covid-19 antes do embarque a quem pretenda viajar para os Açores”.

O comunicado divulgado pelo Governo Regional dos Açores refere que esta “medida que é enquadrada pelo Estado de Emergência que está em vigor no país”, acrescentando que “este Decreto Regulamentar Regional, que foi alvo de articulação prévia com o Representante da República para os Açores, prevê que esta obrigatoriedade de realização de testes de despiste do novo coronavírus antes do embarque vigorará enquanto vigorar o Estado de Emergência”.

Nesse sentido, os passageiros que pretendam viajar para os Açores estão obrigados a apresentar, previamente ao embarque, comprovativo, em suporte digital ou de papel, de documento emitido por laboratório, nacional ou internacional, de realização de teste de diagnóstico ao SARS-CoV-2 com resultado negativo.

Esta situação volta a evidenciar a necessidade dos deputados na Assembleia da República ou o Governo da República apresentar um lei para responder aos problemas das medidas de controle da pandemia da Covid-19. ♦

Região multada em 800 euros

O recurso apresentado pela Direção Regional da Saúde para o Tribunal da Relação de Lisboa reverter uma decisão de “habeas corpus” de quatro cidadãos da Alemanha, declarada pelo Tribunal de Ponta Delgada, acabou com a Região a ser condenada ao pagamento de uma multa de 400 euros de sanção processual, 400 euros de taxa de justiça e ao pagamento das custas do processo.

“Em síntese final dir-se-á que, uma vez que o recurso interposto se mostra inadmissível, por falta de legitimidade e por falta de interesse em agir por parte da recorrente, bem como manifestamente improcedente, terá de ser rejeitado”, escrevem as juízas desembargadoras que aproveitaram para deixar fortes críticas à atuação da Autoridade de Saúde Regional. A primeira foi o facto de nenhum

médico ter visto uma cidadã alemã, que acusou positivo e nenhum dos três contactos próximos, que ficaram em isolamento profilático.

“O que decorre dos factos dados como assentes, é que nenhum dos requerentes foi sequer visto por um médico, o que se mostra francamente inexplicável, face à invocada gravidade da infeção”, sublinham as juízas. ♦

Novos critérios para receber alta clínica

As pessoas que sejam infetadas com o vírus SARS-CoV-2 deixam de apresentar um teste negativo para receberem alta clínica. Caso não apresente sintomas ou sintomas de ligeiros a moderados um utente recebe alta 10 dias após o teste positivo, desde que não apresente febre nos três anteriores. A alta clínica, nestes casos, é efetuada sem a necessidade de realização de teste de despiste, porque é considerada que o utente não deverá apresentar carga viral suficiente para infetar outras pessoas.

De acordo com os novos dados científicos, as pessoas assintomáticas ou com sintomas ligeiros não estão infecciosas a partir do oitavo ou do décimo dia de doença, mesmo que ainda sejam detetadas partículas virais no teste PCR. Perante esta evidência, a Direção Regional da Saúde emitiu uma circular a definir os novos critérios de alta clínica. Foi determinada a diminuição do período de isolamento dos casos positivos assintomáticos ou ligeiros para dez dias e deixou de ser necessário realizarem um teste de despistagem para serem considerados curados. Para beneficiar deste novo modelo é essencial garantir que os casos positivos não tenham tido febre nos três dias anteriores, antes da

declaração de alta clínica. O diretor regional da Saúde, que representa a Autoridade de Saúde Regional, revelou num programa da RTP/Açores que não explicou as novas regras dos casos recuperados, porque as pessoas não iriam perceber. O comentário apresentado por Tiago Lopes acabou por merecer a censura de Ricardo Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Vila Franca, que referiu que “as pessoas não são estúpidas”, enquanto a representante da Ordem dos Médicos, Isabel Cássio, lembrou a necessidade de comunicar de uma forma acessível para as pessoas compreenderem as novas evidências científicas.